



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 127/2023

Altera a Resolução nº 106/2015, de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

ÁLVARO LUIZ PEREIRA SPERB, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso II, do § 1º do art. 1º da Resolução nº 106/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – a publicação no site oficial da Câmara de Vereadores de todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 2º Fica acrescentado o §3º ao art. 1º da Resolução nº 106/2015, com a seguinte redação:

§ 3º Além das matérias mencionadas no inciso I do § 1º do art. 1º, todas aquelas que devam ter deliberação em plenário devem ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) aos vereadores.

Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 106/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O encaminhamento das matérias mencionadas no art. 1º, § 1, I, será efetuado pela Assessoria Administrativa exclusivamente ao endereço de e-mail cadastrado pelo vereador em formulário próprio elaborado por este órgão, através de correio eletrônico.

§ 1º As matérias mencionadas no inciso I do §1º do art. 1º deverão ser encaminhadas aos vereadores no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de seu protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 2º Deverá ser encaminhado o projeto de lei em si e seu(s) anexo(s), salvo se:

I – o(s) anexo(s) tiver(em) tamanho que não indique ser viável a digitalização do(s) mesmo(s), hipótese em que a Assessoria Administrativa deverá comunicar a todos os vereadores o fato e deixar o anexo no Gabinete da Presidência, para análise ou cópia pelos parlamentares.

II – o(s) anexo (s) tiver(em) tamanho que indique ser viável a digitalização do(s) mesmo(s), mas não haja a possibilidade do envio em um único e-mail (tamanho do arquivo - projeto de lei em si juntamente com o(s) anexo(s) - igual ou superior a 20 MB – megabytes), hipótese em que o projeto com o seu anexo, deverá ser publicado no site oficial do Poder Legislativo Municipal, mas não encaminhado o anexo por e-mail.

§ 3º O prazo mencionado no parágrafo primeiro restará suspenso quando a matéria a ser encaminhada estiver em desacordo com as disposições do Manual de Normas de Técnica Legislativa da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul ou quando apresentar inconsistências de outra ordem, o que será verificado sempre pela Assessoria Administrativa, sendo que o prazo voltará a correr quando a matéria for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

reformulada, sendo sanadas as falhas, novamente assinada pelo vereador e protocolada, sob o mesmo número de protocolo da matéria retificada.

§ 4º O prazo mencionado no parágrafo primeiro restará duplicado quando, ao mesmo tempo, ou em intervalo de tempo próximo, houverem sido encaminhados quatro ou mais projetos de lei, ou, ainda, quando um projeto de lei tiver mais de 30 (trinta) páginas ou seus anexos tiverem este tamanho, bem como o tamanho total da matéria ultrapasse este limite, contando com o anexo, além da hipótese de acúmulo excepcional de trabalho pela Assessoria Administrativa, circunstância que será justificada por este órgão. .

§ 5º Não sendo possível digitalizar o documento original, por falha técnica da estrutura operacional da Câmara de Vereadores, fica suspenso o prazo mencionado no § 1º até que a falha seja superada, ou até que sejam operacionalizados, pela Direção Geral, meios alternativos para a digitalização da matéria.

§ 6º A eventual impressão das matérias mencionadas no art. 1º, §1º, inciso I, é de responsabilidade exclusiva:

I – dos Assessores Parlamentares, no âmbito da função parlamentar de cada gabinete, salvo quando os mesmos estiverem afastados por atestado médico, única hipótese em que será facultado que o vereador solicite, por escrito, fundamentadamente, a impressão das mesmas à Assessoria Administrativa, por intermédio da Direção Geral;

II – da Assessoria Parlamentar de Bancadas, ou do órgão que o venha a substituir, no âmbito de matérias que devam ter análise pela Comissão Permanente de Pareceres ou Comissão Permanente que a venha a substituir.

§ 7º Não sendo possível o encaminhamento aos vereadores por meio de correio eletrônico das matérias mencionadas no art. 1º, §1º, inciso I, as mesmas deverão ser encaminhadas diretamente pela Assessoria Administrativa em arquivo eletrônico aos parlamentares, devendo serem colocadas nos computadores das Assessorias Parlamentares.

§ 8º É presumido o recebimento e a ciência por parte do vereador quanto às matérias mencionadas no inciso I do §1º do art. 1º quando as mesmas são enviadas pela Assessoria Administrativa, via correio eletrônico, ou publicadas no site oficial do Poder Legislativo Municipal, na hipótese do § 2º, II deste artigo, salvo manifestação fundamentada, por escrito, do parlamentar, à Presidência da Câmara de Vereadores, indicando não ter recebido a matéria.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 7º-A a Resolução nº 106/2015, com a seguinte redação:

Art. 7º-A Não é considerado obrigatório para o exercício pleno da função de vereador que o parlamentar possua via impressa das matérias mencionadas no inciso I do § 1º do art. 1º, ou no § 3º deste mesmo artigo, bastando que tenha recebido versão digitalizada das mesmas no e-mail cadastrado junto a Assessoria Administrativa, nos termos do caput do art. 2º, ou estas tenham sido postadas no site oficial da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 3º.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 26 de abril de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Álvaro Luiz Pereira Sperb
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes
Primeiro Secretário